



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.071, DE 29 DE AGOSTO DE 1.989 =

(PROJETO LEGISLATIVO Nº 031/89, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM).

Dispõe sobre concessão de Abono Provisório.

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido Abono de 20% (Vinte por Cento) sobre os vencimentos dos servidores deste Legislativo que percebam acima do Piso Salarial, para o mês de agosto do corrente ano.

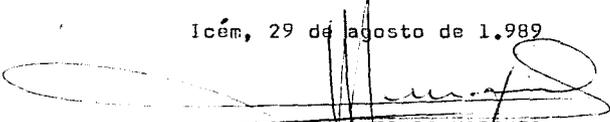
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 1.989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

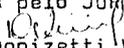
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de agosto de 1.989


WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.


Delma Donizetti Vieira

Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15460

Fones: (0172) 82-2020 - 82-2010 - ICÉM - Estado de São Paulo